

**Autos n. 5009275-11.2020.8.24.0011**

**SIG n. 08.2020.00193640-9**

**Meritíssimo(a) Juiz(a),**

Trata-se de ação de recuperação judicial da pessoa jurídica VINCULO BASIC TÊXTIL LTDA.

A última manifestação ministerial se encontra encartada no ev. 499, na qual foi postulada a intimação da administradora judicial para prestar esclarecimentos sobre a verificação das informações apresentadas pela recuperanda.

No mesmo sentido, manifestou-se a Caixa Econômica Federal (ev. 501).

A administradora judicial requereu a substituição do responsável indicado no termo de compromisso para constar o Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo (OAB/PR 38.515), sócio e representante legal da administradora nomeada (ev. 507).

Posteriormente, a administradora judicial apresentou o relatório mensal das atividades da recuperanda referente ao mês de julho de 2021 (ev. 513).

Reiteração do pedido do ev. 507 para substituição do responsável pela administração da recuperanda (ev. 515).

Deferido pedido para substituição do responsável pela administração da recuperanda; determinada intimação da administradores para se manifestar quanto ao pedido de esclarecimentos realizados pelo Ministério Público e pela Caixa Econômica Federal; após, determinou-se intimação da recuperanda, dos credores e terceiros interessados com representação nos autos para se manifestar quanto ao relatório de atividades apresentado pela administradora judicial e da resposta ao pedido de esclarecimentos; posteriormente, a intimação deste órgão ministerial (ev. 516).

A administradora judicial apresentou o relatório mensal das atividades de recuperanda referente ao mês de julho de 2021 (ev. 519).

A recuperanda apresentou os demonstrativos relativos aos meses de julho e agosto de 2021; informou o pagamento realizado à administradora judicial em setembro e outubro de 2021; manifestou ciência quanto aos relatórios mensais das atividades apresentadas para administradora judicial; e juntou documentos (ev. 521).

Esclarecimentos prestados pela administradora judicial e juntada do relatório de atividades mensais referente ao mês de setembro de 2021 (ev. 523).

Relatório mensal de atividades referentes ao mês de outubro de 2021 no ev.

590.

Juntada, pela administradora judicial, do novo termo de compromisso assinado por Alexandre Correa Nasser de Melo (ev. 623) e o relatório de atividades relativo ao mês de novembro de 2021 (ev. 624).

A recuperanda apresentou os demonstrativos relativos aos meses de setembro, outubro e novembro de 2021; informou o pagamento realizado à administradora judicial em novembro e dezembro de 2021 e em janeiro de 2022; manifestou ciência quanto aos esclarecimentos apresentados e relatórios mensais das atividades apresentadas para administradora judicial; e juntou documentos (ev. 521).

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o relatório.

Diante dos esclarecimentos prestados pela administradora judicial, verifica-se que o feito tem seu trâmite de forma regular, inexistindo ilegalidades flagrantes ou qualquer impugnação grave por parte dos credores ou outros eventuais interessados. Igualmente não existiram apontamentos ou indícios de crime falimentar.

Destarte, o Ministério Público acusa ciência de todo o processado e se manifesta por seu regular prosseguimento.

Brusque, 09 de fevereiro de 2022.

*[assinado digitalmente]*

LEONARDO SILVEIRA DE SOUZA

Promotor de Justiça Substituto